

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3016/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 22/2016

Objeto: A aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A aquisição de passagens rodoviárias, por empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, tem a finalidade de atender as necessidades de deslocamento intermunicipal de servidores para tratar de assuntos relacionados as atividades deste município, bem como oferecer auxílio transporte destinado aos usuários da política de assistência social de acordo com a lei municipal nº 1611/2007, atendendo os termos prescritos no artigo 10.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, , supracitado.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 25 de Fevereiro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534